

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DL07/2026

(Art. 75, II)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Dispensa:

I - Base legal:

- a) Lei 14.133/2021 – art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Objeto: Contratação de serviços de chaveiro para a Câmara Municipal de Caçador.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
1	CÓPIA DE CHAVE	UND.	09	R\$ 10,00	R\$ 90,00
2	FECHADURA – CONSERTO COM APLICAÇÃO DE MATERIAL	UND.	01	R\$ 195,00	R\$ 195,00
Total Geral					R\$ 285,00
A necessidade da contratação justifica-se em razão da rotina administrativa e operacional da Câmara, que exige o controle adequado de acesso aos ambientes, garantindo a segurança dos servidores, documentos, equipamentos e demais bens públicos. O conserto da fechadura da Sala do RH é medida urgente, visto que o setor abriga informações funcionais e documentos sensíveis, sendo imprescindível o pleno funcionamento do sistema de fechamento para resguardar a integridade das informações e evitar acessos indevidos.					

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, cfme parâmetros definidos na Lei 14.133/2021, art. 23.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

14 - Câmara Municipal de Caçador
1000 - PODER LEGISLATIVO
1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
1.1 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL
1 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Regularidade com a Fazenda Federal;
Regularidade com o FGTS.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: LUCAS CASTILHO 00908645902 – CNPJ: 26.326.666/0001-28

Fornecedor atende os requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II** - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 03 de fevereiro de 2026.

ALMIR PAULO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL